

**PROTOCOLO NACIONAL CONJUNTO**  
**PARA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES,**  
**PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES**





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**Dilma Rousseff**

Presidenta da República Federativa do Brasil

**Michel Temer**

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

**Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

**Patrícia Barcelos**

Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**Fernando Bezerra Coelho**

Ministro de Estado da Integração Nacional

**Alexandre Navarro Garcia**

Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional

**Gleisi Helena Hoffmann**

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**Gilson Alceu Bitencourt**

Secretário Executivo Interino da Casa Civil da Presidência da República

**José Eduardo Cardozo**

Ministro de Estado da Justiça

**Márcia Pelegrini**

Secretária Executiva do Ministério da Justiça

**Celso Amorim**

Ministro de Estado da Defesa

**Ari Matos Cardoso**

Secretário Geral do Ministério da Defesa

**Aloizio Mercadante Oliva**  
Ministro de Estado da Educação

**José Henrique Paim Fernandes**  
Secretário Executivo do Ministério da Educação

**Tereza Campello**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Marcelo Cardona Rocha**  
Secretário Executivo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Alexandre Rocha Santos Padilha**  
Ministro de Estado da Saúde

**Márcia Aparecida do Amaral**  
Secretária Executivo do Ministério da Saúde

**Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro**  
Ministro de Estado das Cidades

**Alexandre Cordeiro Macedo**  
Secretário Executivo do Ministério das Cidades

**José Elito Carvalho Siqueira**  
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

**Roberto Sebastião Peternelli Júnior**  
Secretário Executivo do Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Copyright © 2013 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR  
Impresso no Brasil  
Setembro de 2013  
Distribuição gratuita

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte  
Tiragem: 1.777 exemplares.  
Realização: Secretaria-Executiva e Diretoria de Comunicação – SDH/PR  
Diagramação, Capa e Projeto Gráfico: Luca Lopes

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR**  
SCS-B, Qd. 9, Lote C. Edifício Parque  
Cidade Corporate – Torre A, 10º andar.  
+55 61 2025.3106  
[www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)  
[direitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sdh.gov.br)  
Siga-nos no twitter: @DHumanosBrasil

# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>Introdução</b>	<b>8</b>
<b>Marcos Referenciais</b>	<b>11</b>
<b>Objetivos do Protocolo</b>	<b>14</b>
<b>Gestão do Protocolo</b>	<b>15</b>
<b>Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres</b>	
Princípios da Proteção Integral a Crianças e Adolescentes	19
Diretrizes para as Políticas de Atendimento a Crianças e Adolescentes	21
Ações de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres	23
Prevenção e Preparação	23
Reposta	29
Recuperação	40
<b>Proteção Integral a Pessoas Idosas em Situação de Riscos e Desastres</b>	
Princípios da Proteção Integral a Pessoas Idosas	46
Diretrizes para as Políticas de Atendimento a Pessoas Idosas	48
Ações de Proteção Integral a Pessoas Idosas em Situação de Riscos e Desastres	50
Prevenção e Preparação	50
Reposta	55
Recuperação	65
<b>Proteção Integral a Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres</b>	
Princípios da Proteção Integral a Pessoas com Deficiência	70
Diretrizes para as Políticas de Atendimento a Pessoas com Deficiência	71
Ações de Proteção Integral a Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres	73
Prevenção e Preparação	73
Reposta	78
Recuperação	88
<b>Portaria Interministerial nº 2, de 06 de dezembro de 2012</b>	<b>93</b>
<b>Definição dos Termos / Glossário</b>	<b>98</b>

## Apresentação

Em um período recente, tem-se observado uma elevada ocorrência de desastres naturais no Brasil, decorrentes da deterioração ambiental e de mudanças climáticas. O país vem enfrentando desastres anuais de grandes proporções, por motivos de escassez ou excesso de água, como secas, inundações e deslizamentos de terra. Esses desastres são observados especialmente em áreas e regiões que concentram populações mais pobres e vulneráveis.

Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, que preserve a garantia de direitos da população.

Em meio às adversidades produzidas por desastres, as possibilidades de violações a direitos de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção se deterioram, a exemplo da exposição indevida da imagem na mídia, da negligência, por familiares ou pela sociedade, da falta de segurança e de privacidade, de estresse generalizado, de maior afluência de pessoal voluntário externo e do menor controle em relação às diversas formas de violência sexual, ao trabalho infantil, às práticas de ato infracional e ao uso de drogas.

Nesse contexto foi elaborado o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, tendo como principal objetivo assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade desses sujeitos de direito nas situações de riscos e desastres.

Após a grave situação de inundações ocorridas na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011, em uma ação inovadora, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que contou com a articulação de dez órgãos do Poder Executivo Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil da Presidência da República; Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; e Ministério das Cidades), além do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, tendo como resultado a construção de um Protocolo Conjunto dirigido a populações em situação de vulnerabilidade, tais como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, além de crianças e adolescentes que se encontrem na situação de riscos.

O processo de construção do Protocolo Nacional já é considerado uma referência internacional, pelo seu caráter de integração e transversalidade, tendo como foco a garantia da proteção a sujeitos de direitos que necessitam de uma atenção diferenciada.

As ações apresentadas no Protocolo Nacional Conjunto ora apresentado foram agrupadas em eixos, de acordo com o público envolvido, nas diversas fases de enfrentamento dos desastres e, por fim, de acordo com as diferentes políticas setoriais dos órgãos envolvidos.

Sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, foi instituído ainda, no âmbito federal, o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, integrado pelos Ministérios com ações no Protocolo. Este Comitê tem como principais objetivos a promoção da articulação dos órgãos federais e entidades envolvidos na implementação de suas ações; o seu acompanhamento e avaliação; e o fomento a atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos em suas ações.

Serão constituídos comitês gestores também em âmbito local, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que participarem do Protocolo, por meio de termo de adesão firmado com o governo federal. A implantação e o cumprimento das funções de tais comitês receberão o apoio do Comitê Gestor federal.

Nesse momento, após a instituição do Protocolo, é fundamental que se avance na adesão de Estados e Municípios, visando à ampliação do alcance das orientações e diretrizes previstas, de modo a garantir os direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Para isso, é fundamental a participação, o apoio e a capacitação de agentes públicos, da sociedade civil, do setor privado e das agências de cooperação internacional, nos três níveis da Federação.

A versão do Protocolo aqui apresentada busca contribuir com esse objetivo, garantindo a ampla divulgação das diretrizes por ele apresentadas, de maneira amigável e acessível, e contribuindo para que que crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência tenham seus direitos garantidos de forma plena.

**Maria do Rosário Nunes**  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

A Defesa Civil tem passado por um processo de transformação, com novos paradigmas e desafios. O aquecimento global, o crescimento desordenado de cidades e a degradação do meio ambiente têm aumentado a vulnerabilidade de comunidades em todas as regiões do país, exigindo de todo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil esforços para a garantia dos direitos humanos e de condições dignas aos cidadãos.

A ocorrência de desastres como os da região Serrana do Rio de Janeiro reforça a necessidade de órgãos públicos e privados atuarem para promover mudanças culturais na gestão de risco, assegurando que os indivíduos também sejam protagonistas capazes de identificar e participar das ações de proteção e defesa civil.

A gestão de risco de desastres tem como marco a Lei 12.608/2012, que chama atenção para a importância de ações de prevenção e mitigação. A partir disso, a Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, tomou decisões importantes em parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais, sobretudo no sentido de apoiar o mapeamento de áreas de risco, realizar oficinas de capacitação e exercícios simulados com a participação da comunidade, dentre outras iniciativas.

É evidente que uma mudança cultural como se espera requer atuação intersetorial. Saúde, Assistência Social, Segurança, Educação e outras áreas devem estar envolvidas e em sintonia, não só para garantir os direitos da população quando da ocorrência de desastres, mas, especialmente, em ações de prevenção e orientação às comunidades. Atenção especial merecem aqueles que em situações adversas ficam mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

O Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres reforça a importância de se ter ações organizadas de prevenção, preparação, resposta e recuperação, respeitando as diretrizes e políticas já existentes para proteção do indivíduo.

Os princípios de assistência humanitária devem ser garantidos visando assegurar proteção integral aos direitos das pessoas afetadas por desastres. A participação da sociedade civil, dos órgãos públicos e privados é fundamental para o sucesso das ações de gestão de risco e a garantia dos direitos humanos.

É por considerar a relevância disso que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com o Ministério da Integração Nacional, organizou esta publicação. Boa leitura a todos!

**Fernando Bezerra Coelho**  
Ministro da Integração Nacional

# INTRODUÇÃO

**A** elevada ocorrência de desastres naturais decorrentes da deterioração ambiental e de mudanças climáticas, bem como a complexidade e o efeito cumulativo dessas emergências, têm aumentado o número de pessoas e bens afetados, com crescimento das perdas econômicas no país. Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, com menor dependência da assistência humanitária.

No caso de um planejamento de ações de proteção humana, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas devem ter prioridade. Isso porque tais grupos são especialmente vulneráveis em situações de riscos e desastres, não apenas pelas consequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em curto, médio e longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros), no caso das crianças e adolescentes e pelos efeitos pós-traumáticos (reabilitação motora, sofrimento psíquico, fraturas, entre outros), no caso das pessoas com deficiência e idosas. Essa vulnerabilidade é tanto maior quanto menor for a idade das crianças, devido às diferenças no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica, entre outros, e quanto maior forem as debilidades, física e mental, causadas ou agravadas pelo envelhecimento, nas pessoas idosas.

Em meio às adversidades produzidas por desastres, as possibilidades de violações a direitos de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção ficam alteradas, a exemplo da exposição indevida da imagem na mídia, da negligência, por familiares ou pela sociedade, da falta de segurança e de privacidade, de estresse generalizado, de maior afluência de pessoal voluntário externo e o menor controle em relação à violência sexual, ao trabalho infantil, às práticas de ato infracional e ao uso de drogas. Além disso, no caso de crianças e adolescentes, na maioria das ocasiões, suas famílias e, em especial, as mulheres também se encontram em situação de grande vulnerabilidade, o que interfere nos cuidados de proteção a seus filhos.

As peculiaridades do Brasil acentuam tais fatores, como o fato de o país ter o

maior contingente de crianças e adolescentes da América Latina, quase 58 milhões, correspondendo a cerca de 30% da população geral, o que pode chegar a mais de 50% na faixa de extrema pobreza.

Existem no mundo cerca de 650 milhões de pessoas com deficiência, segundo dados do Programa das Nações Unidas, das quais 70% vivem abaixo da linha da pobreza, 33% são analfabetas ou têm até três anos de escolaridade; 90% estão fora do mercado de trabalho. No Brasil, segundo o Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - em 2010, 23,91% da população apresentava algum tipo de deficiência, o que representa um total de 45.623.910 de pessoas.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros foi uma importante conquista, devida, entre outros fatores, à queda dos níveis de mortalidade infantil, aos avanços da medicina e à redução da mortalidade dos demais grupos etários. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, a população brasileira cresceu 21,6% entre 1997 e 2007. Notadamente o grupo etário superior a 60 anos teve crescimento de 47,8%, superior ao registrado pela população brasileira em geral, enquanto o crescimento populacional do grupo etário com 80 anos ou mais foi de 86,1%. Segundo o Censo Demográfico divulgado pelo IBGE em 2010, o país contava com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas de 60 anos ou mais de idade, alargando ainda mais o topo da pirâmide etária brasileira.

Cabe ressaltar ainda que nos últimos sete anos o país contabilizou desastres anuais de grandes proporções, por motivos de escassez ou excesso de água, a exemplo das secas, inundações e dos deslizamentos de terra, especialmente em áreas e regiões que concentram populações pobres. Em um país de acentuadas desigualdades, a capacidade de resposta diante do desastre varia, conforme os grupos sociais e regiões, as formas de ocupação do solo e o grau de organização social, informação e acesso a serviços básicos.

A grave situação de inundações na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011 – a maior tragédia do país em desastre de origem natural – levou o governo federal a propor a criação de comitês emergenciais de proteção à infância e adolescência nas cidades mais atingidas (Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo). O primeiro passo dado pelos comitês foi a definição de um protocolo mínimo de compromissos na situação emergencial.

Dada a importância que esse protocolo teve como orientador para as ações locais e considerando a inexistência de um documento nacional específico no âmbito da proteção e defesa civil, foi criado um Grupo de Trabalho

Interministerial (GTI), por meio do Decreto Presidencial de 03 de fevereiro de 2011, com o objetivo de elaborar uma proposta de procedimentos para a proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

O GTI foi composto por nove órgãos do Poder Executivo Federal: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenou; Ministério da Integração Nacional; Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; e Ministério da Educação. O Unicef também participou do GTI, como convidado.

O Protocolo Nacional Conjunto ora apresentado foi construído em três eixos, de acordo com o público envolvido, com base em documentos de organismos internacionais, universidades, organizações não governamentais especializadas em assistência humanitária e na experiência brasileira em defesa civil. Em comum, tais referenciais apontam que a proteção a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de riscos e desastres deve ser garantida a partir de uma perspectiva baseada em direitos, ao invés da ideia de necessidade, em que elas receberiam ajuda e dependeriam da boa vontade em sua assistência.

Assim sendo, as definições do Protocolo permite que as comunidades possam exigir do poder público padrões mínimos de proteção no atendimento a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, fundamentados nos direitos internacional e doméstico. Além disso, contribui para a constituição de espaços de participação de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas.

A partir desse marco, o Protocolo Nacional Conjunto formula diretrizes gerais para uma proteção integral, tendo como foco as políticas públicas de atendimento a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, suas famílias e cuidadores. As ações propostas abrangem diferentes políticas setoriais, contemplando as várias fases de enfrentamento dos desastres, ou seja, a prevenção e preparação, a resposta e a recuperação. Em situações de riscos e de desastres de origem não natural, recomenda-se a adoção do presente Protocolo, no que couber.

# MARCOS REFERENCIAIS

**A** Resolução nº 46/182, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1991, enfatiza que a assistência humanitária é de primordial importância para as vítimas de desastres de origem natural e outras emergências, e que essa ajuda deve ser fornecida de acordo com os princípios de humanidade, neutralidade e imparcialidade.

No que se refere à proteção e defesa civil no Brasil, a recém-editada Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

Embora ainda não exista no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica sobre o tema da proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em contextos emergenciais, deve-se considerar um conjunto de Leis e regulamentos para a proteção, em especial o art. 144 da Constituição Federal, que atribui ao Estado a responsabilidade pela incolumidade das pessoas, e mais especificamente as normas abaixo mencionadas.

A obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra seu fundamento na Constituição, notadamente em seu art. 227, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos.

Também a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, afirma que os direitos fundamentais desse grupo etário, em razão da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, têm proteção integral e prioridade absoluta no atendimento. O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no Eixo Orientador III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades) e na Diretriz 8, afirma o objetivo estratégico de proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011) formula, no eixo de Proteção e Defesa, o objetivo estratégico de

“estabelecer e implementar protocolos para a proteção a crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários”. Além dessas referências, na construção do eixo do Protocolo voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres foram incorporadas as principais diretrizes do Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).

Por fim, a proteção integral à criança e ao adolescente tem, inclusive, sua base jurídico-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e os princípios reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), na Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre (1991) e nos Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF (2010).

Em relação às pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada com status de emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece, em seu art. 11, que “em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais”.

A Constituição Federal estabelece ainda que compete concorrentemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II), bem como legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV).

No âmbito da Saúde é necessário observar o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, e que institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

Também o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3, trata, em seus objetivos estratégicos e ações programáticas, sobre a necessidade de se garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Já a proteção às pessoas idosas em contextos emergenciais e a obrigação de socorro e atendimento prioritário às pessoas idosas encontra fundamento na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que afirma os direitos fundamentais desse grupo etário, levando em conta a sua condição peculiar de pessoa com direito a um envelhecimento digno e assegurando a sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento; e no PNDH-3, conforme Objetivo Estratégico III da Diretriz 10 e do Objetivo Estratégico V da Diretriz 13, que estabelecem a proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas com maior vulnerabilidade.

A proteção integral às pessoas idosas também tem sua base jurídico-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial na Resolução 37/51, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 3 de dezembro de 1982, que institui o Plano Internacional para o Envelhecimento, que estabelece a adoção de medidas com os seguintes objetivos, entre outros: “igualdade de acesso de pessoas idosas à alimentação, à moradia, à assistência médica e a outros serviços durante e depois de desastres naturais e outras situações de calamidade pública” e “possibilitar que as pessoas idosas contribuam mais para o restabelecimento e a reconstrução das comunidades e do contexto social depois das situações de emergência”; e a Resolução 46/91, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1991, que instituiu os Princípios das Nações Unidas em favor do Idoso.

# OBJETIVOS DO PROTOCOLO

**S**ão objetivos do presente Protocolo:

I - Assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - Orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuam em situação de riscos e desastres no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

# GESTÃO DO PROTOCOLO

## Comitê Gestor

O Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Integração Nacional, tem como atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidas na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção das crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.

## Comitês Estaduais, Distrital e Municipais

A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Protocolo Nacional Conjunto de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, no qual o ente federativo assume a responsabilidade de realizar, em sua esfera de governo, as ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência identificadas no Protocolo.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Protocolo deverão constituir, em seu âmbito de atuação, comitê de proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulado aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e às instâncias de defesa civil.

Esse comitê deverá ser composto, preferencialmente, por representantes dos respectivos Conselhos e dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública, bem como convidar à participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, no caso dos Municípios.

O comitê terá a competência de propor aos respectivos órgãos locais de proteção e defesa civil plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, contendo:

- I - diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no Município;
- II - diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- III - programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;
- IV - planejamento de respostas diante de eventuais desastres;
- V - fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos que devem ser cuidadosamente consensuados e divulgados; e
- VI - definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação rápida das necessidades de crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e suas famílias nas situações de riscos e desastres.

Declarada a situação de anormalidade provocada por desastres, o ente federado ativará o respectivo comitê de proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que deverá agir de forma imediata e coordenada, junto aos demais órgãos, para assegurar a realização do conjunto de ações de proteção previstos neste Protocolo e no planejamento local. Tais comitês deverão, ainda:

**I** - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ação de proteção a crianças e adolescentes, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres;

**II** - levantar informações sobre o número e condições de crianças e dos adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

**III** - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

**IV** - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência identificadas no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

**PROTEÇÃO INTEGRAL  
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
EM SITUAÇÃO DE RISCOS  
E DESASTRES**

# PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES



presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi embasado nos princípios previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para:

**I - proteção integral:** independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade, devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

**II - convivência familiar e comunitária:** ações e atores devem zelar pela preservação dos núcleos familiares, assegurando à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, o que implica que eles não sejam separados dos pais e irmãos, exceto quando, nos termos da lei e dos procedimentos legais cabíveis, tal separação for necessária ao interesse maior da criança e do adolescente;

**III - condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos:** crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**IV - condição peculiar de pessoa em desenvolvimento:** deve ser assegurado a crianças e adolescentes o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade;

**V - prioridade absoluta:** garantir a crianças e adolescentes a primazia de receber socorro e proteção dos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos;

**VI - corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público:** as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção a seus filhos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições; e

**VII - melhor interesse da criança e do adolescente:** seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção.

# DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**P**ara a formulação de planos municipais, distrital e estaduais de ações de proteção voltadas para a infância e adolescência na prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, são recomendadas as seguintes diretrizes gerais e específicas:

## Diretrizes Gerais

**a) intersectorialidade:** as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações;

**b) fortalecimento das capacidades locais e controle social:** tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos; e

**c) primazia do poder público no atendimento:** é dever do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, emergência ou calamidade.

## Diretrizes Específicas

**a) minimização dos danos:** a proteção aos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a revitimização das pessoas afetadas pela emergência. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, autoestima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as

necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza;

**b) não flexibilização de direitos:** situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

**c) imparcialidade:** as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as crianças e adolescentes, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas; e

**d) respeito à cultura e aos costumes:** a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das crianças, dos adolescentes e suas famílias fazem parte da proteção aos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

# AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

**T**endo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, é sugerido, a seguir, um conjunto de ações que deverá ser realizado no âmbito local, com intersectorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em direitos humanos e defesa civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios orientem-se pelos seguintes padrões mínimos de proteção:

## Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das crianças e adolescentes nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São as seguintes ações de Prevenção e Preparação por áreas envolvidas:

### Intersectorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. mapear e identificar áreas de risco para crianças e adolescentes, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las;
3. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários;
4. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos;
5. definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;
6. elaborar cadastros a serem centralizados no órgão da proteção e defesa civil e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento;
7. estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado com crianças e adolescentes;
8. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação dos direitos das crianças e adolescentes e monitoramento de suas respostas;
9. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;
10. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos; e
11. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres.

## **Proteção e Defesa Civil**

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao respectivo núcleo comunitário de proteção e defesa civil - NUDEC;

2. apoiar a implantação de NUDECs Jovens, estimulando também a participação de adolescentes e jovens inscritos em programas sociais;
3. coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a crianças e adolescentes;
4. mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente crianças, adolescentes e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com a assistência social;
5. buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;
6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção a crianças e adolescentes;
7. capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersetoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;
8. planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;
9. identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a crianças e adolescentes; e
10. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

## Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores do setor de saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de riscos e desastres;
2. identificar crianças e adolescentes residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;
3. mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes;
4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da criança e do adolescente;
5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;
6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;
7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres;
8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas;
9. monitorar a qualidade da água para consumo humano, no Município, especialmente nos abrigos provisórios e acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças; e
10. identificar crianças e adolescentes desassistidos e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

## Assistência Social

1. mapear as situações de vulnerabilidades sociais da criança e do adolescente no município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;
2. realizar acompanhamento de famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da proteção e defesa civil;
3. elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;
4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no município, especialmente os serviços de acolhimento, como alternativa para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;
5. identificar, selecionar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e desacompanhados de pais ou responsáveis, conforme os parâmetros técnicos vigentes no SUAS; e
6. promover regulamentação e aperfeiçoamento de benefícios eventuais, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

## Educação

1. estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos amigáveis aos diferentes grupos etários;
2. desenvolver programas educativos, em parceria com a proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, entre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

3. estimular a formação de núcleos comunitários de defesa civil na rede escolar, NUDEC-Escola, com a participação de adolescentes e jovens;

4. capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras escolares, para atuação em situação de riscos e desastres; e

5. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

## **Segurança Pública**

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a crianças e adolescentes;

2. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres e seus entornos;

3. planejar a ação policial em situação de riscos e desastres na identificação e localização de crianças e adolescentes;

4. prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres às ocorrências policiais de violência contra crianças e adolescentes, bem como de apuração de ato infracional praticado por adolescentes;

5. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e sobre os direitos de crianças e adolescentes; e

6. apoiar as ações de transferência preventiva de crianças, adolescentes e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.

## Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São as seguintes ações de Resposta por áreas envolvidas:

## Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às coordenadorias municipais de proteção e defesa civil -COMDEC;

2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes para o exercício pleno de suas atribuições;

3. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento do Juizado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de crianças, adolescentes ou de suas famílias;

4. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho para contatos emergenciais;

5. organizar atendimento inicial a crianças e adolescentes desacompanhados de familiares ou responsáveis, preferencialmente, realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

6. acionar imediatamente o Conselho Tutelar em atuação no município, a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes desacompanhados, na forma prevista pelo ECA;

7. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado;

8. divulgar, em parceria com o Ministério Público e o Poder Judiciário local, por meio de notas informativas, que as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento familiar ou institucional em decorrência do desastre não serão disponibilizadas para a colocação em família substituta até que sua respectiva situação sociofamiliar esteja definida, após o resgate de seus parentes e o esgotamento das possibilidades de permanência com as famílias de origem;

9. promover o rastreamento e a reunificação familiar;

10. restringir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados e sem autorização judicial;

11. assegurar comunicação clara e objetiva às crianças e aos adolescentes para que fiquem informadas e informados sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis;

12. registrar as situações de violações de direitos contra crianças e adolescentes em formulário padronizado para monitoramento e encaminhamentos necessários;

13. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas;

14. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra criança ou adolescente, às autoridades policiais e judiciais;

15. orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares e responsáveis insistem em manter crianças e adolescentes nesses locais, considerando o melhor interesse dos filhos;

16. articular a rede emissora de certidão de nascimento e documentação básica para a realização de mutirões para atendimento de crianças e adolescentes atingidos pelos desastres;

17. assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; e

18. assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

## Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações (SCO), em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, Corpos de Bombeiros Militares, entre outros;

2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;

3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com crianças e adolescentes, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos temporários, para permitir que seja cumprida sua função educacional, coordenando ações junto com as áreas de educação e assistência social;

5. coordenar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada criança ou adolescente desaparecido e desacompanhado de familiares ou responsáveis, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

6. designar lugares como pontos de encontro para crianças e adolescentes desaparecidos e difundir essa informação para que eles e os adultos saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social;

7. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

8. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações dentre outros), por meio de articulação com órgãos setoriais;

9. distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a necessidade das crianças, adolescentes e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

10. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando o atendimento da população afetada por desastre; e

11. apoiar a instalação de “espaços seguros de convivência” para crianças e adolescentes, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, de reforço escolar e oficinas educativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, inclusive por adolescentes e jovens, coordenado pelas áreas de educação e assistência social.

## Saúde

1. mapear necessidades de saúde da população infanto-adolescente, identificando e quantificando crianças e adolescentes por faixa etária para atendimento específico;

2. repor cadernetas de saúde da criança e do adolescente perdidas;

3. proporcionar a atenção especial às crianças no período neonatal (de zero a vinte oito dias), com ênfase naquelas de baixo peso ao nascer;

4. proporcionar a atenção integral às crianças na primeira infância (de zero a seis anos), especialmente no primeiro ano de vida;

5. promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco;

6. disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;

7. identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

8. realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;

9. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de crianças e adolescentes em unidade de terapia intensiva – UTI, unidade de cuidados intensivos – UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acompanhamento dos pais, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

10. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com crianças e adolescentes;

11. notificar imediatamente, nos padrões do SUS, as ocorrências de agravos e doenças de crianças e adolescentes durante e após a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;

12. desenvolver ações de educação em saúde com crianças e adolescentes nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;

13. orientar as famílias e os abrigados sobre ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

14. prestar assistência farmacêutica;

15. disponibilizar guias específicas de orientação à comunidade sobre a proteção a crianças e adolescentes em situação de riscos e desastres;

16. emitir declaração de nascidos vivos e declarações de óbitos;

17. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de assistência social, para a mulher e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de riscos e desastres, bem como a crianças e adolescentes, em especial aqueles que tenham ficado órfãos em decorrência do desastre ou sofrido violências; e

18. promover atenção psicossocial ao cuidador de crianças e adolescentes, por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

## Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

4. assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes;

5. encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária, ou, excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, desde que com comunicação ao Juizado e Defensoria Pública, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

6. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar;

7. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e das Varas da Infância e Juventude;

8. cadastrar famílias com crianças e adolescentes que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

9. garantir a continuidade do acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;

10. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

11. garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e

12. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

## Educação

1. disponibilizar serviços, tais como água, para uso das comunidades no entorno da escola e afetadas pelo desastre;

2. manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial;

3. estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, nos locais de acolhimento de crianças e adolescentes, quando apropriado;

4. desenvolver atividades descentralizadas de acompanhamento escolar, atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes nas áreas colapsadas;

5. identificar e notificar os casos de violência dentro e nos arredores das escolas e dos espaços de aprendizagem, incluindo a segurança de crianças e adolescentes no caminho para a escola; e

6. restabelecer a rotina e atividade escolar com a maior brevidade possível.

## **Segurança Pública**

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social;

2. auxiliar no isolamento das áreas afetadas;

2. auxiliar no isolamento das áreas afetadas;

3. atuar na prevenção e no patrulhamento da área colapsada, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

4. assegurar vigilância de 24h nos locais de abrigamento temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e da guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

5. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

6. buscar, localizar e encaminhar crianças e adolescentes aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

7. identificar e localizar crianças e adolescentes desaparecidos, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico;

8. encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os Conselhos Tutelares;

9. garantir, por meio da polícia judiciária, a investigação da autoria da violência contra crianças e adolescentes;

10. encaminhar às autoridades judiciárias os adolescentes autores de ato infracional, assegurando-lhes as garantias legais em vigor; e

11. identificar os corpos.

## **Abrigos Temporários e Acampamentos**

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;

2. evitar a utilização das escolas como local de abrigamento, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares para crianças e adolescentes;

3. indicar as formas de acolhimento provisório de crianças, adolescentes e suas famílias, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

4. aceitar nos abrigos temporários ou acampamentos somente crianças e adolescentes acompanhados de membros da família ou do responsável legal que possuam a guarda ou a tutela, mediante a apresentação de documentos;

5. manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;

6. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante guia expedida por autoridade judiciária;

7. manter listagem nominal atualizada de crianças e adolescentes, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um deles, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

8. assegurar que as informações sobre crianças e adolescentes em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

9. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas crianças e adolescentes e até escolhido por eles, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

10. proibir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, exceto se necessitam de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar;

11. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada criança e adolescente acolhido tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais, bem como espaço para realização de refeições, estar e convívio;

12. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

13. identificar a necessidade de alimentação especial para crianças e adolescentes, articulando as áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

14. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

15. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função;

16. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos Conselhos Tutelares e à delegacia de polícia, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

17. assegurar que não haja exposição midiática de crianças e adolescentes acolhidas ou vitimadas;

18. promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

19. estimular a participação das famílias, inclusive dos adolescentes, em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos;

20. prestar informações claras às famílias, crianças e adolescentes, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

21. definir regras de convivência com a participação de crianças e adolescentes, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

22. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

23. afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

24. promover atividades lúdicas e de socialização voltadas para as crianças e adolescentes durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de pais ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e coibindo o uso de brinquedos que incitem a violência;

25. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

26. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente, fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível; e

27. proporcionar o retorno gradativo de crianças e adolescentes, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como frequência à escola e atividades culturais e de lazer.

## Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São as seguintes ações de Recuperação por áreas envolvidas:

### Intersectorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias com crianças e adolescentes, de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, por intermédio de programas habitacionais acessíveis;

2. prestar o apoio às famílias com crianças e adolescentes de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre proteção e defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança pública;

3. monitorar a notificação de casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;

5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras;

6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;

7. ofertar alternativas para o acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;

8. promover o acesso para a retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;

9. articular para que nos projetos e programas de habitação popular sejam priorizadas famílias que tenham crianças e adolescentes; e

10. garantir espaços seguros para lazer e a recreação de crianças e adolescentes, em articulação com órgãos competentes.

## Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução das escolas e seus acessos, assim como outros equipamentos essenciais ao atendimento às crianças e adolescentes, visando o retorno de suas atividades no mais curto prazo possível;

2. fomentar, através do NUDEC Jovem e NUDEC Escola, a participação de crianças, adolescentes e jovens nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres; e

3. emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando a proteção às famílias com crianças e adolescentes.

## Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento a crianças, a adolescentes e suas famílias;
2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;
3. realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;
4. acompanhar, de forma contínua, as crianças e adolescentes que necessitem de maior atenção em saúde;
5. organizar cadastro de crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;
6. ofertar a atenção psicossocial continuada para crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário;
7. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário; e
8. promover ações de reabilitação física continuada a crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário.

## Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento;
2. prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos;
3. acompanhar a situação das crianças e os adolescentes que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;
4. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de crianças separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;
5. comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. assegurar acolhimento para crianças e adolescentes desacompanhados em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária; e
7. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

## Educação

1. reconstruir e reformar as escolas atingidas;
2. promover o retorno escolar o mais breve possível;
3. garantir material escolar e didático, bem como transporte, como forma de assegurar as condições de retorno de crianças e adolescentes às aulas;

4. estabelecer regras diferenciadas para a matrícula, transferência e avaliação escolar de crianças e adolescentes desalojados, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram;

5. definir estratégias para a reposição do conteúdo programático sempre que houver retardamento no início das aulas no ano letivo em curso;

6. desenvolver oficinas de arte-educação nas escolas para recuperar a história do desastre a partir do ponto de vista das crianças e dos adolescentes, favorecendo a compreensão do contexto e a elaboração de uma memória coletiva e individual diante do vivido.

## **Assistência Social**

---

1. Intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

**PROTEÇÃO INTEGRAL  
A PESSOAS IDOSAS  
EM SITUAÇÃO DE RISCOS  
E DESASTRES**

# PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A PESSOAS IDOSAS

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi embasado nos princípios previstos nas Conferências sobre os direitos da pessoa idosa e reafirmados no Estatuto do Idoso, com destaque para:

I - proteção integral: independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade devem ser reconhecidos e assegurados os direitos das pessoas idosas à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - condição da pessoa idosa como sujeito de direitos: a pessoa idosa goza dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

III - condição peculiar de pessoa idosa: deve ser assegurado à pessoa idosa o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade;

IV - prioridade absoluta: garantir à pessoa idosa refugiada a primazia de receber socorro e proteção aos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos;

V - co-responsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção aos seus familiares idosos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições;

VI - melhor interesse da pessoa idosa: seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de compreensão da pessoa idosa, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção.

# DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS

**P**ara a formulação de um plano municipal, distrital e estadual de ações de proteção voltadas para o público idoso nas etapas de prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, recomendam-se as seguintes diretrizes gerais e específicas:

## Diretrizes Gerais

**a) intersetorialidade:** as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações;

**b) fortalecimento das capacidades locais e controle social:** tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos; e

**c) primazia do poder público no atendimento:** é dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a pessoas idosas em situação de desastre, emergência ou calamidade.

## Diretrizes Específicas

**a) minimização dos danos:** a proteção aos direitos da pessoa idosa implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a dupla vitimização das pessoas afetadas pela situação de desastre. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, autoestima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de pessoas idosas, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza;

**b) não flexibilização dos direitos:** situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da pessoa idosa. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do seu melhor interesse, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

**c) imparcialidade:** as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as pessoas idosas, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas; e

**d) respeito à cultura e aos costumes:** a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das pessoas idosas e de suas famílias fazem parte da proteção aos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

# AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

**T**endo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, sugere-se um conjunto de ações que deverão ser realizadas no âmbito local, com intersetorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em Direitos Humanos e Defesa Civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios orientem-se pelos seguintes padrões mínimos de proteção:

## Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das pessoas idosas aos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São ações de prevenção e preparação por áreas envolvidas:

### Intersectorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;

2. mapear e identificar áreas de risco para pessoas idosas, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las;

3. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários;

4. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos;

5. definir fluxos para atendimento de pessoas idosas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem das que estiverem desacompanhadas ou que moram sós;

6. elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão da proteção e defesa civil e disponibilizados na situação de riscos e desastres para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento;

7. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas e monitoramento de suas respostas;

8. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

9. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos; e

10. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres.

## Proteção e Defesa Civil

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC;

2. apoiar a implantação de NUDECs pessoas idosas, estimulando também a participação em programas sociais;

3. coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a pessoas idosas;

4. mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente as pessoas idosas e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com a assistência social;

5. buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil na proteção às pessoas idosas; e

7. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento a pessoas idosas, que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

## Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores do setor saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de - SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da pessoa idosa em situação de riscos e desastres;

2. identificar pessoas idosas residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com mobilidade reduzidas mais limitantes ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;

3. mapear a rede de atenção à saúde voltada para pessoas idosas;

4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da pessoa idosa;

5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde da pessoa idosa em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;
6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar da pessoa idosa, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;
7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres;
8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas instituições de longa permanência para pessoas idosas, públicas e privadas; e
9. identificar pessoas idosas desassistidas e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

## Assistência Social

1. mapear as situações de vulnerabilidades sociais da pessoa idosa no Município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;
2. realizar acompanhamento das pessoas idosas e suas famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da proteção e defesa civil;
3. elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de pessoas idosas em situação de riscos e desastres;
4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública e não governamental no Município, especialmente, os serviços de acolhimento, como alternativa para o atendimento de pessoas idosas e suas famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres; e
5. identificar, selecionar, capacitar e acompanhar cuidadores de pessoas idosas e famílias acolhedoras para o acolhimento temporário de pessoas idosas em situação de riscos e desastres, desacompanhados de seus familiares, ou de pessoas idosas sós, conforme os parâmetros técnicos vigentes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

## Educação

1. desenvolver programas educativos, em parceria com a proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;
2. estimular a formação de núcleos comunitários de defesa civil nas comunidades e associações de moradores com a participação das pessoas idosas;
3. capacitar dirigentes e conselheiros e conselheiras municipais, bem como gestores e gestoras envolvidos com a temática da pessoa idosa, para atuação em situação de riscos e desastres; e
4. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos das pessoas idosas, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

## Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho, em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a pessoas idosas;
2. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos e seus entornos, para acolhimento de pessoas idosas;
3. planejar a ação policial em situação de riscos e desastres para identificação e localização e formas de lidar com as especificidades das pessoas idosas;
4. prever fluxos de atendimento, em situação de riscos e desastres, a ocorrências policiais de violência contra a pessoa idosa;
5. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e sobre os direitos das pessoas idosas;

6. apoiar as ações de transferência preventiva de pessoas idosas e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da proteção e defesa civil e assistência social.

## Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São ações de resposta por áreas envolvidas:

## Intersetorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMDECs;

2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa, para o exercício pleno de suas atribuições;

3. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de pessoas idosas e de suas famílias;

4. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;

5. organizar atendimento inicial da pessoa idosa desacompanhada de familiares ou só, preferencialmente, realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;

6. acionar imediatamente o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa ou da assistência social a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para pessoas idosas desacompanhadas e em situação de vulnerabilidade;
7. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de pessoas idosas até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado e apoio;
8. promover rastreamento e reunificação familiar;
9. restringir o deslocamento de pessoas idosas desacompanhadas que apresentem sinais de demência;
10. assegurar comunicação clara e objetiva às pessoas idosas para que fiquem informados sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis;
11. registrar as situações de violações de direitos contra as pessoas idosas em formulário padronizado para monitoramento e encaminhamentos necessários;
12. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas;
13. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra a pessoa idosa, às autoridades policiais e judiciais;
14. orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos onde familiares e responsáveis insistam em manter as pessoas idosas nesses locais, considerando o seu melhor interesse;
15. articular a rede emissora de certidão de nascimento e documentação básica para a realização de mutirões para atendimento de pessoas idosas atingidas pelos desastres;
16. assegurar meios de comunicação e transporte para equipe de trabalho; e
17. assegurar instalações de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamentos de desabrigados.

## Proteção e Defesa Civil

1. instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações - SCO, em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, Corpos de Bombeiros Militares, entre outros;

2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento das pessoas idosas, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;

3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários, instituições de longa permanência para pessoas idosas, públicas e privadas, acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com pessoas idosas, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. coordenar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada pessoa idosa desaparecida e desacompanhada de familiares ou responsáveis, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

5. designar lugares como pontos de encontro para pessoas idosas desaparecidos e difundir essa informação para que eles saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social;

6. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

7. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações, dentre outros), por meio de articulação com órgãos setoriais;

8. distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores,

materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a necessidade das pessoas idosas e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

9. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando ao atendimento da população afetada por desastre;

10. apoiar a instalação de espaços seguros de convivência para pessoas idosas, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, coordenado pelas áreas de educação, esporte e assistência social.

## Saúde

1. mapear necessidades de saúde da população idosa, identificando e quantificando a pessoa idosa por faixa etária para atendimento específico;

2. proporcionar atenção especial às pessoas idosas de faixa etária mais avançada (70 anos ou mais), ou também aos que estejam num estágio maior de fragilidade;

3. prover atendimento prioritário e estoque de remédios que combatam as doenças associadas ao envelhecimento, principalmente as de risco habitual e de alto risco;

4. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de pessoas idosas em Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidados Intensivos - UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acompanhamento dos familiares, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;

5. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com pessoas idosas;

6. notificar imediatamente, nos padrões do SUS, as ocorrências de agravos e doenças de pessoas idosas durante e após a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;

7. desenvolver ações de educação em saúde com as pessoas idosas nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;

8. disponibilizar guias específicos de orientação à comunidade sobre a proteção a pessoas idosas em situação de riscos e desastres;

9. emitir declarações de óbitos às pessoas idosas;

10. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de assistência social, para a pessoa idosa que perdeu parente em situação de desastre, bem como aos seus familiares, em especial aqueles que tenham perdido os pais ou parentes idosos que os amparavam em decorrência do desastre sofrido ou violências;

11. promover atenção psicossocial ao cuidador de pessoa idosa, por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

## Assistência Social

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas idosas e famílias afetadas pelas situações de riscos e desastres, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores e contratações emergenciais;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas idosas desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e com os conselhos e movimentos sociais locais que trabalham com as pessoas idosas;

4. assegurar a permanência de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com as pessoas idosas;

5. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas idosas desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora ou do serviço de proteção social especial do SUAS;

6. encaminhar provisoriamente as pessoas idosas com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo conselho municipal, desde que comunicada a Defensoria Pública respeitada, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem;

7. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa da pessoa idosa desacompanhada, com vistas à reintegração familiar;

8. cadastrar famílias com pessoas idosas que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial;

9. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas idosas ou suas famílias, inclusive mediante a concessão de benefício eventual;

10. garantir acompanhamento psicossocial para pessoas idosas que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; e

11. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

## Educação

1. disponibilizar serviços, tais como água, para o abastecimento do local onde estiverem abrigadas as pessoas afetadas pelo desastre;
2. manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial;
3. estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, quando apropriado;
4. desenvolver atividades descentralizadas de atividades artísticas, culturais e esportivas para pessoas idosas nas áreas colapsadas;
5. desenvolver atividades com alunos da escola onde estiverem abrigadas as vítimas dos desastres para que elas possam entender o ocorrido e participar de atividades intergeracionais, com o objetivo de desenvolver a consciência das pessoas idosas, no sentido da prevenção das catástrofes e sensibilização do ato solidário.

## Segurança Pública

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado, por equipes da proteção e defesa civil e assistência social;
2. auxiliar no isolamento das áreas afetadas;
3. atuar na prevenção e no patrulhamento da área colapsada, a fim de evitar atos atentatórios aos direitos das pessoas idosas e suas famílias;
4. assegurar vigilância de 24 (vinte e quatro) horas nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio das polícias estaduais e da guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, quando necessário;
5. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e da guarda municipal, quando necessário;

6. buscar, localizar e encaminhar pessoas idosas aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;
7. identificar e localizar pessoas idosas desaparecidas, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico;
8. encaminhar as pessoas idosas vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou da assistência social, em articulação com os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa;
9. encaminhar às autoridades judiciárias as pessoas idosas suspeitas de terem cometido crime, assegurando-lhes as garantias legais em vigor;
10. identificar os corpos.

## **Abrigos Temporários e Acampamentos**

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento às famílias desabrigadas com as pessoas idosas, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares;
2. indicar as formas de acolhimento provisório de pessoas idosas, com comunicado ao Ministério Público e ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa;
3. manter próximas as famílias com pessoas idosas que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;
4. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento às pessoas idosas como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante guia expedida por autoridade judiciária;
5. manter listagem nominal atualizada de pessoas idosas, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;

6. assegurar que as informações sobre as pessoas idosas em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;

7. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas pessoas idosas e até escolhido por elas, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;

8. proibir o deslocamento de pessoas idosas com sinais de demência desacompanhados dos familiares ou do responsável, exceto se necessitarem de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa;

9. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada pessoa idosa tenha seu próprio espaço individualizado;

10. manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

11. identificar a necessidade de alimentação especial para pessoas idosas, articulando as áreas de proteção e defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

12. assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade da pessoa idosa, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

13. distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos, considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos da pessoa idosa, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função;

14. comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa e às delegacias de polícia, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto do Idoso;
15. assegurar que não haja exposição midiática de pessoas idosas acolhidas ou vitimadas;
16. promover, sempre que necessário, a atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo pessoas idosas e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;
17. estimular a participação das pessoas idosas em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos;
18. prestar informações claras às pessoas idosas e suas famílias ou acompanhantes sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;
19. definir regras de convivência com a participação de pessoas idosas, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;
20. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;
21. afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;
22. promover atividades lúdicas e de socialização voltadas às pessoas idosas durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de familiares ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e a leitura;
23. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em

saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

24. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível; e

25. proporcionar o retorno gradativo das pessoas idosas, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como as atividades laborais, culturais e de lazer.

## Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São ações de recuperação por áreas envolvidas:

### Intersetorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, das famílias com as pessoas idosas, de modo a viabilizar o desligamento gradativo dessas pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a realocação em moradias, por meio de programas habitacionais acessíveis;

2. prestar o apoio às famílias com pessoas idosas ou às pessoas idosas desacompanhadas de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre proteção e defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança pública;

3. monitorar a notificação de casos de violência contra as pessoas idosas e encaminhar as vítimas a serviços especializados;

4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;
5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras;
6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;
7. ofertar alternativas para acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;
8. promover acesso para retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;
9. articular para que projetos e programas de habitação popular sejam priorizados às famílias que tenham pessoas idosas; e
10. garantir espaços seguros para lazer e a recreação das pessoas idosas, em articulação com órgãos competentes.

## Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução de equipamentos essenciais no atendimento à pessoa idosa com baixa mobilidade ou com deficiência, visando ao retorno de suas atividades no mais curto prazo de tempo possível;
2. fomentar, por meio do NUDEC, a participação de pessoas idosas nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres; e
3. emitir laudos, em cooperação com os demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos conselhos de direitos da pessoa idosa e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, visando à proteção das pessoas idosas e de suas famílias.

## Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento às pessoas idosas e suas famílias;
2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;
3. acompanhar, de forma contínua, as pessoas idosas que necessitem de maior atenção em saúde;
4. organizar cadastro das pessoas idosas e de suas famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;
5. ofertar a atenção psicossocial continuada para pessoas idosas e suas famílias, quando necessário;
6. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário;
7. promover ações de reabilitação física continuada à pessoa idosa e sua família, quando necessário.

## Assistência Social

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento;
2. prestar apoio nas ações de desligamento das pessoas idosas e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos;
3. acompanhar a situação das pessoas idosas que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

4. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração das pessoas idosas separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

5. comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público casos de pessoas idosas sem referencial familiar após o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto do Idoso;

6. assegurar acolhimento para pessoas idosas em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária; e

7. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

## Segurança Pública

1. intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

**PROTEÇÃO INTEGRAL  
A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
EM SITUAÇÃO DE RISCOS  
E DESASTRES**

# PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O presente Eixo do Protocolo Nacional Conjunto foi embasado nos seguintes princípios previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

II - não-discriminação;

III - plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

IV - respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

V - igualdade de oportunidades;

VI - acessibilidade; e

VII - respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

# DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## Diretrizes Gerais

a) **intersectorialidade:** colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e com a qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

b) **fortalecimento das capacidades locais e controle social:** desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação diante do desastre, com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, e com a valorização e fortalecimento das capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos;

c) **primazia do poder público no atendimento:** dever do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral a pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres.

## Diretrizes Específicas

a) **minimização dos danos:** para evitar que se agravem as disparidades ou se provoque a dupla vitimização das pessoas com deficiência, atingidas pelo desastre, abstendo-se de tomar medidas que firam sua dignidade, autoestima ou aumentem sua insegurança, levando em conta as especificidades dos grupos mais vulneráveis, tais como os desacompanhados e em situação de pobreza;

b) **não flexibilização de direitos:** respeito ao princípio do melhor interesse da pessoa com deficiência nas ações de proteção, sem a restrição de seus direitos assegurados ou observância de situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral;

c) **não discriminação:** desenvolvimento de ações de proteção a todas as pessoas com deficiência, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, cor, idade, ideologia, política, religião e quaisquer outras formas de discriminação; e

d) **respeito à cultura e aos costumes:** atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das pessoas com deficiência e suas famílias.

# AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

## Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades de pessoas com deficiência nos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

São ações de prevenção e preparação por áreas envolvidas:

### Intersectorial

1. criar comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil ou equivalente;
2. incluir representantes de pessoas com deficiência junto aos órgãos de Defesa Civil;
3. mapear e identificar áreas de risco para pessoas com deficiência, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como ações para superá-las;
4. mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos programas sociais existentes e seus beneficiários;
5. elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersectoriais e a participação de parceiros;

6. definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, com abordagem diferenciada às pessoas com deficiência acompanhadas ou não de familiares ou atendentes pessoais;

7. elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão de proteção e defesa civil, com base nos dados e informações já existentes (censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, censo escolar e cadastros do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa Saúde da Família - PSF, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por exemplo) e disponibilizados, na situação de riscos e desastres, para os demais serviços, contendo informações gerais sobre famílias acolhidas;

8. estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado a pessoas com deficiência;

9. definir mecanismos para apresentação de denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência e monitoramento de suas respostas;

10. promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho;

11. identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos;

12. capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de riscos e desastres;

## **Proteção e Defesa Civil**

1. promover a integração do comitê local de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres ao respectivo Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUDEC;

2. promover a representação de pessoas com deficiência no NUDEC;

3. coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de riscos e desastres, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a pessoas com deficiência;

4. mapear e indicar locais adequados e acessíveis para abrigar temporariamente pessoas com deficiência e suas famílias em situação de riscos e desastres, em ação conjunta com os órgãos responsáveis pela assistência social;

5. buscar cooperação com os órgãos setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos;

6. identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para atendimento às demandas de ações em proteção e defesa civil de pessoas com deficiência;

7. capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersetoriais com foco na atuação da proteção e defesa civil para o atendimento de pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em cooperação com outros órgãos como a assistência social, educação e saúde;

8. planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas;

9. identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a pessoas com deficiência;

10. identificar e cadastrar as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária para atendimento de pessoas com deficiência que tenham o interesse em atuar em ações de proteção e defesa civil.

## Saúde

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de saúde (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

2. identificar pessoas com deficiência residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências mais limitantes ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida;

3. mapear a rede de atenção à saúde voltada para pessoas com deficiência;
4. orientar a proteção e defesa civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento das pessoas com deficiência;
5. estabelecer as ações de atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;
6. estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de pessoas com deficiência, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;
7. identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial a pessoas com deficiência em desastres;
8. realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas.

## **Assistência Social**

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de assistência social (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;
2. mapear as situações de vulnerabilidade social das pessoas com deficiência nos Municípios, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território;
3. realizar acompanhamento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe de proteção e defesa civil;

4. identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial no Município, para que prestem atendimento qualificado em situações de desastre às pessoas com deficiência e suas famílias; e

5. promover a regulamentação e aperfeiçoamento dos benefícios eventuais pelos Municípios, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

## Educação

1. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de educação (intra-setorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco nos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

2. estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos adequados aos diferentes grupos etários e tipos de deficiência;

3. desenvolver programas educativos, em parceria com os órgãos de proteção e defesa civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental, dentre outros) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática;

4. estimular a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil na Rede Escolar - NUDEC-Escola, incentivando a participação de adolescentes e jovens com deficiência em igualdade de condições com os demais;

5. capacitar dirigentes e conselheiros municipais, bem como gestores escolares para atuação em situação de riscos e desastres;

6. formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de pessoas com deficiência, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

## Segurança Pública

1. identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de riscos e desastres, em especial na proteção a pessoas com deficiência;
2. elaborar plano de prevenção, preparação e resposta dos atores da área de segurança pública (intrasetorial), nas esferas federal, estadual e municipal, com foco garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;
3. planejar a atuação da segurança pública nos locais escolhidos para acolhimento de pessoas com deficiência e seus entornos;
4. planejar a ação policial na identificação, localização e formas de lidar com as especificidades de pessoas com deficiência;
5. prever fluxos de atendimento em situação de riscos e desastres a ocorrências policiais de violência contra pessoas com deficiência;
6. capacitar os profissionais dos órgãos de segurança pública, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, para ações de mediação de conflitos e de proteção aos direitos de pessoas com deficiência;
7. apoiar as ações de transferência preventiva de pessoas com deficiência e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes de proteção e defesa civil e assistência social.

## Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

São ações de resposta por áreas envolvidas:

## Intersectorial

1. mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil - COMDECs;
2. atuar junto aos órgãos responsáveis para que sejam asseguradas condições de funcionamento dos respectivos conselhos dos direitos das pessoas com deficiência e sua participação nas ações de proteção e defesa civil por ocasião de desastres, a fim de garantir o exercício pleno de suas atribuições;
3. compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;
4. organizar o atendimento inicial a pessoas com deficiência desacompanhadas de familiares ou responsáveis, preferencialmente realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde;
5. disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de pessoas com deficiência até o abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado e apoio;
6. promover rastreamento e reunificação familiar;
7. assegurar comunicação clara, objetiva e acessível às pessoas com deficiência, para que estas fiquem informadas sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção, inclusive a localização de seus familiares e atendentes pessoais, quando for o caso;
8. difundir informações sobre os procedimentos a serem tomados em caso de separação ou desaparecimento de pessoas com deficiência de seus familiares ou atendentes pessoais;
9. registrar as situações de violações de direitos contra pessoas com deficiência em formulário padronizado, para monitoramento e encaminhamentos necessários;

10. implantar mecanismos para apresentação de denúncias e realizar o monitoramento de respostas;
11. identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra pessoas com deficiência, às autoridades policiais e judiciais;
12. orientar as pessoas com deficiência e seus acompanhantes sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela proteção e defesa civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares, responsáveis ou pessoas com deficiência maiores de idade insistam em permanecer ou manter pessoas com deficiência nesses locais;
13. assegurar meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; e
14. assegurar a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados.

## **Proteção e Defesa Civil**

1. instalar posto de comando de defesa civil, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações - SCO em coordenação com outros órgãos setoriais;
2. identificar e cadastrar, mediante manifestação de interesse, as organizações não governamentais e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de pessoas com deficiência, para atuação de forma integrada e articulada aos setores governamentais específicos, junto às COMDECs;
3. escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com pessoas com deficiência, a partir do mapeamento de áreas de risco e planos de contingência;

4. coordenar, articuladamente com os órgãos de assistência social e de segurança pública, a organização de cadastro com informações sobre cada pessoa com deficiência desaparecida, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto;

5. vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde;

6. requerer o restabelecimento dos serviços essenciais, por meio de articulação com órgãos setoriais, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

7. distribuir, em articulação com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros conforme a necessidade das pessoas com deficiência e famílias alojadas;

8. estabelecer mecanismos de controle que impeçam o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;

9. organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando ao atendimento da população afetada por desastre, com foco no atendimento a pessoas com deficiência.

## Saúde

1. mapear necessidades de saúde das pessoas com deficiência, identificando as categorias de deficiência e quantificando-as por faixa etária para atendimento específico;

2. promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de baixo risco, risco habitual e alto risco;

3. disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher, com especial atenção à mulher com deficiência, durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro;

4. identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado;
5. realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas para a situação local;
6. disponibilizar atenção integral e integrada com as ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e em situação de violência sexual;
7. desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de pessoas com deficiência em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Unidade de Cuidado Intensivo - UCI, ou hospital de campanha, inclusive com disponibilidade de transporte seguro, com o acompanhamento dos familiares, atendentes pessoais ou agentes públicos, contando com meios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário;
8. promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com pessoas com deficiência;
9. notificar imediatamente, nos padrões do SUS as ocorrências de doenças de pessoas com deficiência durante o desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;
10. desenvolver ações de educação em saúde com pessoas com deficiência nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e todos os tipos de violências;
11. orientar as famílias e abrigados sobre ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
12. ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com os órgãos de assistência social, para a mulher com deficiência, parceiro e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de desastre, bem como as pessoas com deficiência, em especial aquelas que tenham perdido sua família em decorrência do desastre ou sofrido violências;

13. promover atenção psicossocial ao cuidador de pessoas com deficiência por meio de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre;

14. disponibilizar, conforme a necessidade, absorventes, fraldas geriátricas e similares;

15. identificar as pessoas que necessitam de órteses, próteses, meios auxiliares e locomoção, bolsa de colostomia, dentre outras ajudas técnicas, e encaminhá-las para o serviço de reabilitação.

## **Assistência Social**

---

1. disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de riscos e desastres;

2. articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão de pessoas com deficiência e suas famílias no cadastro único e nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

3. estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com pessoas com deficiência desabrigadas e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob a coordenação compartilhada com a proteção e defesa civil e o apoio das demais áreas;

4. assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários ou acampamentos com pessoas com deficiência;

5. adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, com vistas à reintegração familiar;

6. acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual desacompanhadas, por meio dos profissionais do serviço de família acolhedora, do serviço de proteção social especial do SUAS e da Justiça competente;
7. cadastrar pessoas com deficiência e suas famílias que tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou atendimento social;
8. proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de pessoas com deficiência ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais;
9. garantir acompanhamento psicossocial para pessoas com deficiência e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares, bem como proceder encaminhamentos para eventual concessão de benefícios sociais;
10. desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento das pessoas com deficiência nos serviços;
11. articular com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, a antecipação do cronograma de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC da assistência social enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
12. tomar as medidas necessárias para garantir a antecipação do cronograma de pagamento, e mediante opção do beneficiário, o pagamento de uma renda mensal do benefício ao beneficiário do BPC;
13. acompanhar o processo de antecipação do pagamento do BPC, nos casos de estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais, reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios atingidos, enquanto durar a situação;
14. orientar os beneficiários do BPC sobre os procedimentos adotados para o seu recebimento, a antecipação do cronograma de pagamento do benefício e a possibilidade do beneficiário optar pela antecipação de pagamento da renda de um mês do benefício;

15. possibilitar meio de identificação do beneficiário do BPC que tenha perdido sua documentação para fins de recebimento do benefício e da antecipação de uma renda mensal do benefícios.

## **Segurança Pública**

1. promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes responsáveis pela defesa civil e assistência social, com foco no atendimento a pessoas com deficiência;

2. auxiliar no isolamento e atuar na prevenção e no patrulhamento ostensivo da área atingida, a fim de evitar saques ou qualquer ato atentatório a pessoas com deficiência e suas famílias;

3. assegurar vigilância de 24 (vinte e quatro) horas nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio de polícias estaduais e guarda municipal, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário;

4. monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio das polícias estaduais e guarda municipal, quando necessário;

5. buscar, localizar e encaminhar pessoas com deficiência aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

6. identificar e localizar pessoas com deficiência desaparecidas, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específicas;

7. encaminhar pessoas com deficiência vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os conselhos de direitos e órgãos de gestores da política de direitos das pessoas com deficiência locais;

8. promover a investigação dos autores de violência contra pessoas com deficiência.

## **Abrigos Temporários e Acampamentos**

1. identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com pessoas com deficiência, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a preservação do núcleo familiar;
2. evitar a utilização das escolas como local de abrigo temporário, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares;
3. indicar as formas de acolhimento provisório de pessoas com deficiência e suas famílias, com comunicado aos órgãos competentes;
4. manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária;
5. indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado para o atendimento de pessoas com deficiência como local de acolhimento daquelas desacompanhadas de seus familiares ou de responsáveis locais;
6. manter listagem nominal atualizada de pessoas com deficiência intelectual com disponibilização de pulseira de identificação para cada uma delas, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento;
7. assegurar que as informações sobre pessoas com deficiência em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, assegurada a devida proteção a seus dados pessoais;
8. designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas pessoas com deficiência, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade;
9. garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade,

espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada pessoa com deficiência acolhida tenha seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais;

**10.** manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças;

**11.** identificar a necessidade de alimentação especial para pessoas com deficiência, articulando as áreas de defesa civil, saúde e segurança alimentar e nutricional;

**12.** assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos;

**13.** distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de pessoas com deficiência, com vigilância por agente público especialmente capacitado e designado para a função;

**14.** comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de pessoas com deficiência ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos;

**15.** assegurar que não haja exposição midiática de pessoas com deficiência acolhidas ou vitimadas;

**16.** promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo pessoas com deficiência e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica;

**17.** prestar informações claras e objetivas e de forma acessível às pessoas com deficiência, em especial as pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

**18.** definir regras de convivência com a participação de pessoas com deficiência, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível;

19. acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias (exceto quando se tratar de cães-guia, que devem ficar junto ao seu dono), de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses;

20. afixar, em local visível a todos, e na medida do possível em formato acessível, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento;

21. promover atividades lúdicas e de socialização compatíveis com a idade das pessoas, em espaços seguros, com atenção especial às pessoas com deficiência desacompanhadas, incentivando os jogos coletivos e coibindo aqueles que incitem a violência;

22. organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

23. proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias e indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, sempre que possível;

24. proporcionar o retorno gradativo de pessoas com deficiência com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, com particular atenção as atividades de habilitação e reabilitação.

## Recuperação

Compreende as ações que visam recuperar, de forma definitiva, o cenário destruído pelo desastre.

São ações de recuperação por áreas envolvidas:

## Intersectorial

1. elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, por meio de programas habitacionais que contemplem recursos de acessibilidade;
2. prestar apoio às famílias de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre órgãos da defesa civil e assistência social e com apoio das equipes de saúde, educação e segurança;
3. monitorar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência, em especial as mulheres com deficiência, e encaminhar as vítimas a serviços especializados;
4. restabelecer os serviços públicos o mais breve possível;
5. reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras e acessíveis;
6. promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção;
7. ofertar benefícios para o acesso à moradia das pessoas com deficiência, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação;
8. promover a entrega de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário;
9. articular a priorização, na entrega de residências, das famílias que tenham pessoa com deficiência, assegurada a acessibilidade.

## Proteção e Defesa Civil

1. priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na reconstrução de equipamentos essenciais ao atendimento às pessoas com deficiência visando ao retorno de suas atividades no mais curto prazo possível;
2. emitir laudos, em cooperação com demais órgãos competentes e com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infraestrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos conselhos tutelares, aos conselhos de direitos das pessoas com deficiência e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando à proteção a pessoas com deficiência.

## Saúde

1. restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares;
2. monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no Município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças;
3. realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas;
4. acompanhar, de forma contínua, as pessoas com deficiência que necessitem de maior atenção em saúde;
5. organizar cadastro de pessoas com deficiência e famílias que tenham sido removidas para outros Municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;
6. ofertar a atenção psicossocial continuada para pessoas com deficiência;

7. promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário;

8. promover ações de reabilitação continuada a pessoas com deficiência, quando necessário.

## **Assistência Social**

---

1. restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade do atendimento a pessoas com deficiência;

2. acompanhar a situação das pessoas com deficiência que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial;

3. apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de pessoas com deficiência, principalmente as com deficiência intelectual separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas;

4. promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

## **Segurança Pública**

---

1. intensificar as ações policiais até que seja restabelecida a ordem pública.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

**Art. 1º** Fica instituído, na forma dos Anexos desta Portaria, o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com os seguintes objetivos:

I - assegurar a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

**Art. 2º** Fica instituído, sob coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Gestor do Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação dos órgãos federais e demais entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;

II - apoiar a implantação e o cumprimento das funções dos comitês estaduais, distrital e municipais de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres e apoiar o cumprimento de suas funções;

III - fomentar atividades de capacitação continuada e integrada dos agentes envolvidos nas ações previstas no Protocolo; e

IV - realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Ministério da Integração Nacional;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério das Cidades;

VIII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

IX - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O titular de cada Ministério indicará os seus respectivos representantes, que serão nomeados por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O Comitê poderá convidar órgãos da Administração Pública e representantes de organismos internacionais e da sociedade civil para acompanhar suas atividades.

§ 4º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato a que se refere o § 2º.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Comitê Gestor poderá subdividir-se em subcomitês temáticos, de acordo com as especificidades do Protocolo.

**Art. 3º** As ações integrantes do Protocolo instituído por esta Portaria serão implementadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios ocorrerá de forma voluntária por meio de termo de adesão, na forma estabelecida em ato conjunto da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º A União poderá prestar apoio técnico e financeiro aos entes federados que aderirem ao Protocolo.

**Art. 4º** Os Estados, Distrito Federal ou Municípios que aderirem ao Protocolo instituirão comitê de proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil.

§ 1º Caberá aos comitês de que trata o **caput**:

I - propor aos respectivos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ações de proteção de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre;

II - levantar informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;

III - coordenar e monitorar a execução das ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo; e

IV - elaborar relatórios sobre graves violações aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, identificadas no âmbito de suas atividades, e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

§ 2º A instituição dos comitês de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do termo de adesão.

§ 3º Os comitês de que trata o caput serão preferencialmente compostos por representantes:

I - dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e dos conselhos dos direitos da pessoa com deficiência;

II - dos órgãos responsáveis pela proteção e defesa civil, assistência social, saúde, educação, infraestrutura urbana, direitos humanos e segurança pública;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - da Defensoria Pública; e

VI - dos Conselhos Tutelares, no caso do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1, de 11 de julho de 2012.

**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

**FERNANDO BEZERRA COELHO**

Ministro de Estado da Integração Nacional

**GLEISI HELENA HOFFMANN**

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**

Ministro de Estado da Justiça

**CELSO AMORIM**

Ministro de Estado da Defesa

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

Ministro de Estado da Educação

**TEREZA CAMPELLO**

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Ministro de Estado da Saúde

**AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO**

Ministro de Estado das Cidades

**JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA**

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

# DEFINIÇÃO DOS TERMOS

**P**ara efeitos de compreensão do texto e uniformidade conceitual, adotam-se as seguintes definições, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1989 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 8.842, de 1994; a Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso; o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto nº 7.257, de 2010; o Decreto nº 6.949, de 2009; e o Glossário de Defesa Civil Estudos de Riscos e Medicina de Desastres.

## Glossário

**I - Abrigo:** entidade previamente cadastrada pela rede socioassistencial para atividades regulares de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e pessoas idosas, conforme orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**II - Abrigo temporário:** abrigo organizado em uma instalação fixa e adaptado para esta finalidade por um período determinado;

**III - Acampamento:** abrigo temporário constituído de barracas;

**IV - Acessibilidade:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**V - Ações de assistência às vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável; a provisão e meios de preparação de alimentos; o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; a instalação de lavanderias, banheiros e outras estruturas físicas necessárias; o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações; a atenção integral à saúde; o manejo de mortos, entre outras;

**VI - Ações de prevenção e preparação:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras;

**VII - Ações de reconstrução:** ações de caráter definitivo para recuperar o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução de unidades habitacionais e de prédios públicos e comunitários; a melhoria da infraestrutura pública, incluindo o sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, cursos d'água, estradas vicinais, contenção de encostas; entre outras considerando os recursos de acessibilidade disponíveis para tais situações, compatíveis com as normas técnicas existentes;

**VIII - Ações de restabelecimento de serviços essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, desobstrução e remoção de escombros, drenagem das águas pluviais, acesso ao transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, entre outras;

**IX - Ações de socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras;

**X - Adaptação razoável:** modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

**XI - Adolescente:** pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

**XII - Ajudas técnicas:** produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo as autonomias pessoais, totais ou assistida, tais como órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsa de colostomia;

**XIII - Criança:** pessoa com até doze anos de idade incompletos;

**XIV - Desabrigado:** pessoa desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**XV - Desalojado:** pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

**XVI - Desastre:** resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**XVII - Desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços que podem ser usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

**XVIII - Discriminação por motivo de deficiência:** qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

**XIX - Estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**XX - Guia-Intérprete:** profissionais habilitados para comunicação com pessoas surdo-cegas;

**XXI - LIBRAS:** Língua Brasileira de Sinais para comunicação com pessoas com deficiência auditiva;

**XXII - Pessoa com mobilidade reduzida:** a que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, temporária ou permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Aplica-se também às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo;

**XXIII - Pessoa idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;

**XXIV - Pessoas com deficiência:** as que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, e enquadram-se nas seguintes categorias:

**a) deficiência auditiva:** perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**b) deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**c) deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

**d) deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências; e

**e) deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**XXV - Planos de contingência:** planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico;

**XXVI - Proteção e defesa civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social; e

**XXVII - Situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

## Siglas

I - AIDS – Síndrome de imunodeficiência adquirida

II - BPC – Benefício de Prestação Continuada

III - COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil

IV - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

V - CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social

VI - GTI – Grupo de Trabalho Interministerial

VII - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

VIII - LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

IX - NUDEC – Núcleo de Defesa Civil Comunitário

X - PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

XI - PSF – Programa Saúde da Família

XII - SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência

XIII - SCO – Sistema de Comando Operacional

XIV - SUS – Sistema Único de Saúde

XV - SUAS – Sistema Único de Assistência Social

XVI - UCI – Unidade de Cuidado Intensivo

XVII - UTI – Unidade de Terapia Intensiva



Secretaria de  
Direitos Humanos

